



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fls.
ASJUR/CELIC

154
8

ASSESSORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO Nº: 1865/2013
PROCESSO Nº: 005791-20.00/13-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 468/CELIC/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo

Vistos etc.

O (A) Pregoeiro (a) solicita manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, no que toca ao Pregão Eletrônico nº 468/CELIC/2013, que visa a serviços terceirizados de limpeza, higienização e copeiragem, na sede da 1ª Coordenadoria Regional da Saúde e Farmácia de Medicamentos Especiais.

A licitante insurgiu-se contra a classificação da empresa **ANACLAU SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA.**

Alega, em suma (i) que a empresa apresentou, em sua proposta, cotação de tributos na forma de lucro presumido. Todavia, ela está enquadrada no simples nacional, portanto não poderia cotar a sua proposta na forma citada; (ii) que descumpriu o item 10, subitem 10.1 do edital, pois não apresentou o Certificado de Fornecedor do Estado, a fim de comprovar o cadastro na família 037; (iii) não apresentou a quitação de pagamento da autorização de funcionamento do alvará municipal. Sem a devida quitação do ano vigente, ficaria inviável saber se o alvará encontra-se vigente ou não, pois o alvará de Porto Alegre não tem data de validade expressa no corpo do documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fis.
ASJUR/CELIC

159

Assevera que a empresa recorrida agiu em desconformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, em desacordo com o acórdão nº 2798/2012, do TCU.

É o breve relatório.

Passa-se à análise do mérito.

No tocante ao **item i**, para que qualquer empresa opte pelo simples nacional, deverá estar enquadrada em microempresa ou empresa de pequeno porte.

Todavia, a empresa já enquadrada em qualquer das duas hipóteses não está obrigada a optar pelo simples, pois uma das características principais do Regime do Simples Nacional é ser facultativo.

Portanto, questão superada.

Quanto ao **item ii**, não assiste razão à recorrente, pois o item 10, subitem 10.1, do edital, assim dispõe: "Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá apresentar os documentos elencados no Anexo I, item nº 2 – Documentos de Habilitação."

Em momento algum há a exigência de obrigatoriedade de apresentação de Cadastro de Fornecedor do Estado. O edital apenas faz referência, no subitem 10.2, de que o CFE substitui os documentos de habilitação que nele constarem, arrolados no Anexo I, item nº 2.

Nesse sentido, as licitantes poderiam optar por apresentar o CFE e os demais documentos de habilitação que o cadastro não substitui ou, somente, apresentar os documentos arrolados no Anexo I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fls.
ASJUR/CELIC

1568

De outra banda, no concerne ao **item iii**, no Anexo I – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, a alínea “d” exige a apresentação de alvará de localização e funcionamento em vigor na data de sua apresentação, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da pessoa jurídica ou das filiais que pretendam promover o faturamento e a entrega dos materiais.

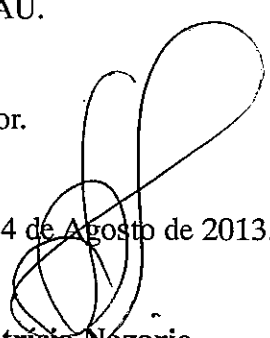
Não há exigência de apresentação de quitação de pagamento.

Portanto, cai por terra as alegações da recorrente.

Ante o exposto, não se vislumbra óbice quanto à manutenção da classificação da empresa ANACLAU.

À consideração superior.

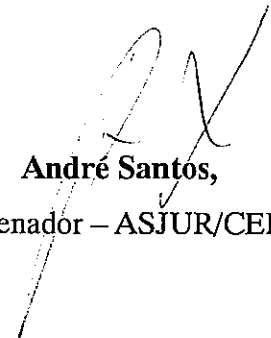
Porto Alegre, 14 de Agosto de 2013.


Patrícia Nazário,

Assessoria Jurídica – CELIC.

DE ACORDO. Restituam-se os autos à COPREG/DELIC, nos termos propostos.

Em 14/08/2013.


André Santos,

Coordenador – ASJUR/CELIC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fls.
ASJUR/CELIC

Recurso Administrativo
Pregão Eletrônico nº 468/CELIC/2013
Processo nº 5791-20.00/13-2

A empresa RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. interpôs recurso administrativo, tempestivo, contra a decisão deste Pregoeiro que a classificou a empresa ANACLAU SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. no tocante ao Pregão Eletrônico nº 468/CELIC/2013.

Após análise, tendo em vista a manifestação da Assessoria Jurídica através da informação nº 1865-ASJUR/CELIC, conheço o recurso e, no mérito, nego provimento.

No entanto, submeto à apreciação superior.

Em ____/____/2013.

Pregoeiro (a).

Cristiano dos Reis
Id. 2818760
CECOM

Acolho a manifestação do (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) pelos fundamentos e razões apresentados.

Comuniquem-se.

Em ____/____/2013.

Rosane Macanho Ambrozi,
Diretor (a) do Departamento de Licitações Centralizadas/CELIC.